



PROJETO DE LEI N.º 128 / 2019

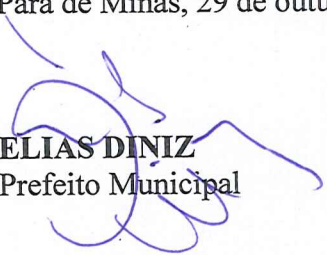
Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de 01 (um) servidor público municipal, ocupante do cargo de "Motorista" e de 02 (dois) servidores públicos municipais ocupantes do cargo de "Vigia", à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas (ASCAMP), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.365.033/0001-59, mediante a formalização de instrumento próprio, na forma da Lei.

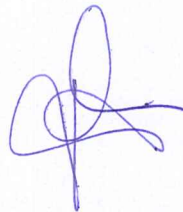
A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a disposição, com ônus para o Município de Pará de Minas, de 01 (um) servidor público municipal, ocupante do cargo de "Motorista" e de 02 (dois) servidores públicos municipais ocupantes do cargo de "Vigia" à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas (ASCAMP), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.365.033/0001-59, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal n.º 5.264 de 28 de novembro de 2011.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de outubro de 2019.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 2003/2019
Data: 06/11/2019 - Horário: 14:48
Legislativo



Mensagem n.º 039/ 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de 01 (um) servidor público municipal, ocupante do cargo de “Motorista” e de 02 (dois) servidores públicos municipais ocupantes do cargo de “Vigia”, à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas (ASCAMP), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.365.033/0001-59, mediante a formalização de instrumento próprio, na forma da Lei.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atender ao disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011 que estabelece que a disposição que decorra do cumprimento de obrigação prevista em convênio ou instrumento similar somente se operará com ônus para o Município se a Lei especifica assim o determinar.

Há que se ressaltar, oportunamente, que a disposição dos servidores possibilitará a necessária conjunção de esforços entre o Município de Pará de Minas e a ASCAMP no sentido de garantir a adequada e necessária atuação desta importante Associação na reciclagem do lixo produzido em nosso Município, fomentando inclusive a geração de renda para os associados que dependem da atividade para o sustento de suas famílias, realizando de longa data um relevante serviço de interesse público e social no Município.

Assim, alteração ora em tema é fundamental para que o Município formalize Termo de Parceria com a citada Associação, nos exatos termos da legislação de regência, garantindo a continuidade do importante serviço efetivado pela ASCAMP.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 29 de outubro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta